



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica Fis. 08 Rubrica
--

NOTA/INPI/PROC/CJONS/Nº 131/06

Em, 12/05/06

Ref.: Proc. INPI nº 52400.001356/06

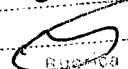
**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
DENÚNCIA. ESCRITÓRIO DE  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
NÃO CREDENCIADO.  
UTILIZAÇÃO DE LOGOTIPO  
DA AUTARQUIA E BRASÃO  
DA REPÚBLICA EM SEU SITE  
NA INTERNET. AGENTE  
HABILITADO ENVOLVIDO.  
NOTIFICAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Veio o presente processo, por encaminhamento da Comissão de Cadastramento de Agentes da Propriedade Industrial, para manifestação acerca da denúncia que formula.

A consulta versa, especificamente, sobre a prática irregular do escritório EXECUTIVA MARCAS E PATENTES na área de propriedade industrial, porquanto não habilitado junto ao INPI, agravado pelo fato de veicular propaganda em seu *site* na Internet utilizando-se do logotipo da autarquia e do brasão da República escudando-se no Agente da Propriedade Industrial Sr. Samuel Francisco da Silva Santos, conforme se vê da documentação anexa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. 09
 Bureau


Cumpra esclarecer, de plano, que a atitude do Sr. Samuel Francisco da Silva Santos, enquanto Agente da PI devidamente credenciado sob o nº 1007, deverá ser avaliada pela Comissão de Conduta Profissional, nos termos do Ato Normativo 142/.

Quanto ao comportamento fraudulento do indigitado escritório, na medida em que induz o cliente a pensar numa vinculação com a autarquia, entendo pertinente se proceder à notificação extrajudicial da EXECUTIVA MARCAS E PATENTES para que se abstenha de usar indevidamente e ilegitimamente a designação própria deste órgão federal, bem como a do brasão da República, como medida preparatória de eventual ajuizamento da ação cabível a espécie.

Do mesmo modo, entendo apropriado lançar-se um aviso no *site* do INPI, denunciando nominalmente a empresa em questão, sobretudo por não ser habilitada para tal mister.

Contudo, por uma questão de cautela, dever-se-á, precedentemente, à adoção da medida supra indicada, aguardar a audiência do Sr. Samuel F. da Silva Santos a ser providenciada pela Comissão de Conduta Profissional.

Era o que cabia informar.

  
Affonso Moura  
Procurador Federal  
SIAPE - 449717  
CAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
 Coordenação Jurídica de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
S _____
_____
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/nº 1356/2006.

Em 16.05.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 131/2006, sem embargos de entender que as providências diligentemente ali sugeridas, s.m.j., possam ser iniciadas previamente à audiência do Senhor Samuel F. da Silva Santos, desde que persistam os fatos que as ensejam.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
 Coordenação Jurídica de Consultoria  
 Coordenadora

*DE ACORDO  
 INICIALMENTE, à  
 COORDENADORA DA CON-  
 SULTORIA PARA PREPARAR  
 A AUDIÊNCIA EXTRAORDI-  
 NÁRIA.*

*Em 16.05.06*

Mauro Sodré Mata  
 Procurador Geral, em exercício  
 Mat. SIAPE 449601